

PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – 2021			
Município	São Miguel do Iguaçu	UF	Paraná
Plano Municipal de Educação	Lei nº 2.681/2015		
Períodos de Avaliação previstos	Anual		
Comissão Coordenadora	Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação	Decreto nº 649/2021	
Equipe Técnica	<i>Jucilene Barbosa de Oliveira Frasson Lucia Amaral Salvador Nelaine Vieira Malacrio</i>		

Legenda:

- Pertence ao município estará na cor preta;
- Pertence ao estado estará na cor vermelha;
- Pertence a educação especial em verde;
- Pertence a educação indígena em azul
- O que compete ao governo federal na cor marrom;
- O que compete a educação de jovens e adultos laranja;
- Compete ao ensino superior amarelo.

Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – Parte 2		
META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	1.1. Regulamentar e credenciar todas as creches e pré-escolas dentro das diretrizes e normas do sistema de ensino, com parceria do Estado e Município, a partir da aprovação deste Plano;	Atualmente atendido 100% Conforme termo assinado pelo prefeito e secretária de educação em 2017, de adequação (vigilância e corpo de bombeiro) com o NRE.
2024	1.2. Construir novas instalações públicas de Educação Infantil, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidos;	2017 - feitas ampliações (2015/2016), aumentando o número de 450 vagas, atualmente atendendo a demanda de 531.
2019	1.3. Readequar em regime de colaboração com a União, Estado e Município o espaço físico interno e externo das escolas municipais para a implantação da pré-escola (4 e 5 anos) em 4 anos. Respeitando as normas de acessibilidade;	Em desenvolvimento. Deverá ser cumprido até 2019
2024	1.4. Garantir que, a partir da vigência deste Plano, a admissão de educadores infantis na Educação Infantil da rede pública municipal será mediante concurso, com exigência de escolaridade mínima de curso médio Magistério (Formação de Docentes), ou nível superior na área de Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil, ou ainda Normal Superior para o nível exigido, atendendo ao previsto na legislação educacional vigente referente à formação inicial dos profissionais;	Em atendimento. Foram contratados por concurso 116 professores de educação infantil e/ou educador até 2017.
2024	1.5. Garantir o número adequado de educandos por educadores dentro dos CMEIs e Pré-Escola (Educação Infantil) de acordo com a faixa etária conforme legislação vigente (Deliberação CEE/PR nº 02/2014);	Em atendimento. 2017 – 100%
2024	1.6. Exigir que, no prazo de cinco anos, a partir da vigência deste Plano, todos os educadores que estão atuando devam ter habilitação em curso de nível médio na modalidade normal profissionalizante (Formação de Docentes) e, em dez anos, todos deverão ter formação em nível superior na área da educação ou Especialização na área; 1.6. Incentivar que, no prazo de cinco anos, todos os educadores tenham formação em nível superior na área da educação e especialização na área; (redação dada pela lei 3.030, de 2018)	2019
2024	1.7 Manter aos professores de Educação Infantil, a hora atividade para o professor regente de turma;	Em atendimento. 2017- 100%

2024	<p>1.8. Garantir o pleno desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe o acesso à educação, cultura, brincadeira, lazer e esporte, além de adequadas condições de saúde e nutrição, implementando políticas de atendimento à Educação Infantil, firmando compromissos e reafirmando a co-responsabilidade dos diversos órgãos envolvidos com o atendimento de crianças;</p> <p>1.8. Proporcionar o acesso à educação, cultura, brincadeira, lazer e esporte, além de adequadas condições de saúde e nutrição, implementando políticas de atendimento à Educação Infantil, firmando compromissos e reafirmando a co-responsabilidade dos diversos órgãos envolvidos com o atendimento de crianças, a fim de garantir o pleno desenvolvimento da criança. (redação dada pela lei 3.030, de 2018)</p>	2024
2015	1.9 Assegurar que, a partir da vigência deste plano, todas as instituições de Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos dentro das normas do respectivo sistema de ensino, com participação dos profissionais da educação neles envolvidos;	Em atendimento
2015	1.10 Garantir, a partir da vigência deste Plano, a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e, de forma suplementar, aos conveniados, por meio da colaboração financeira da União;	Em atendimento
2019	1.11 Assegurar em parceria com a União, Estado e Município o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas-etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em 5 anos, sejam atendidos os padrões de qualidade de infraestrutura propostos pelo respectivo sistema de ensino;	2019
2024	<p>1.12. Manter constituído os conselhos Escolares com formação ofertada pelo MEC, APME ou outras formas de participação da comunidade escolar;</p> <p>1.12. Manter constituído os conselhos Escolares com formação ofertada pelo MEC. (redação dada pela lei 3.030, de 2018)</p>	Em atendimento.
2024	1.13. Assegurar e ampliar o atendimento, em tempo integral, em todos os Centros de Educação Infantil existentes ou que venham a ser criados, para as crianças de rede pública municipal de 0 a 3 anos (integral);	100% de atendimento.
2024	1.14. Promover a relação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, realizando atividades integradoras, de forma que se evite o impacto da passagem de um período para outro, em respeito às culturas infantis e garantindo uma política de temporalidade de infância;	Sugestões dos professores

	1.14. Promover a relação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, realizando atividades integradoras, de forma que se evite o impacto da passagem de uma modalidade para outra, em respeito às culturas infantis e garantindo uma política de temporalidade de infância; (redação dada pela lei 3.030, de 2018)	
2024	1.15. Cumprir, durante a vigência deste plano, em parceria com a União, Estado e Município os padrões de qualidade de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creche e pré-escolas) públicas e privadas que, respeitando a diversidade regional, assegurem o atendimento das características das faixas-etárias e das necessidades do processo educativo quanto a: a) Espaço interno com iluminação natural e artificial, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica, água potável, esgotamento sanitário; b) Instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças; c) Instalação para preparo e serviço de alimentação; d) Ambiente externo e interno para o desenvolvimento das atividades, conforme as Diretrizes Curriculares e a Metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar, refeitório com mesas adequadas, em regime de colaboração entre União, Estado e Município. e) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; f) Adequação às características das crianças com necessidades educativas especiais, eliminando-se barreiras arquitetônicas.	a) Das infraestruturas existentes até 2017, apenas 1 CMEI está adequado. b) Atendimento parcial e em planejamento; c) Parcialmente atendido; d) Em atendimento; e) Em atendimento; f) Em atendimento parcial.
2024	1.16. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, seguindo normas e princípios da deliberação CEE/PR 02/2014, avaliações descritivas através de relatórios, portfólios conforme Currículo Básico da Educação do Oeste do Paraná para o controle e avaliação, servindo como instrumento para adoção de medidas para melhoria da qualidade de ensino;	2017: em atendimento
2024	1.17. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	Em atendimento.
META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	2.1. Assegurar o acesso e a permanência de todas as crianças na escola,	100%

	estabelecendo, nas comunidades escolares nas quais se demonstrar necessário, programas específicos, com a colaboração da União, do Estado e do Município;	
2024	2.2 Definir, em parceria com União, Estado e Município em regime de colaboração no prazo de 5 anos padrões de qualidade de infraestrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades locais, incluindo: a) Espaço, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) Instalações sanitárias e para higiene; c) Espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar; d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com necessidades especiais; e) Atualização e ampliação do acervo das salas de leitura; f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; g) Telefone e serviço de reprodução de texto; h) Informática e equipamento multimídia para o ensino; i) Reforma e manutenção dos prédios escolares.	Em atendimento parcial.
2024	2.3 Autorizar, a partir da vigência deste plano, somente a construção e o funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos.	Em atendimento via PAR.
2017	2.4 Em regime de colaboração entre União, Estado e Município, iniciar a construção ou adequação de escolas municipais nos Distritos onde a mesma funcionar nas dependências estaduais, no prazo máximo de 3 anos.	Em atendimento. Parceria entre estado e município. Já solicitado nova demanda no PAR para 2018.
2024	2.5 Assegurar que, todas as escolas tenham formulado seus projetos políticos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental Fase I, observando o que estabelecem ou prevê. A cada 02 (dois) anos seja reformulado;	Permanente.
2024	2.6 Manter constituído os conselhos Escolares com formação ofertado pelo MEC, APMF ou outras formas de participação da comunidade escolar; (redação dada pela Lei 3.030, de 2018)	2017 – 100%
2024	2.7 Integrar recursos do Poder Público, destinados à política social, em ações conjuntas da União, Estado e Município, para garantir, em outras metas, Renda Mínima Associada à ações socioeducativas para as famílias com carência econômica comprovada;	Em atendimento.
2024	2.8 Proceder um mapeamento, a partir da vigência deste plano, por meio de censo	Atendimento parcial, através da assistência social

	educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;	da secretaria municipal de educação, conselho tutelar , ACS e ministério público.
2024	2.9 Oportunizar matrículas para alunos que moram próximo a escola a partir do geo-referenciamento. Com um prazo de 5 anos a partir da vigência deste plano;	Em atendimento.
2024	2.10 Manter e consolidar o Programa de Avaliação do Livro Didático, criado pelo Ministério da Educação, estabelecendo, entre os seus critérios, a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro, do branco e do índio;	Permanente. Compete ao MEC.
2024	2.11 Prover em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, as escolas municipais, no prazo máximo de 4 anos, a partir da reformulação deste plano, de livros literários, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor;	Em atendimento. Compete a União.
2024	2.12 Implantar, a partir do quinto ano de vigência deste Plano, espaço adequado para biblioteca em todas as escolas municipais e disponibilização de um funcionário, nas escolas acima de 150 crianças;	2019
2024	2.13 Garantir e manter o transporte escolar nas zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União, do Estado e do Município, de forma a garantir o acesso dos alunos e do professor à escola;	Em atendimento. Permanente.
2024	2.14 Garantir, com a colaboração da União do Estado e Município o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calórico-protéicos por faixa-etária;	Em atendimento. Permanente.
2024	2.15 Garantir junto ao Estado, desde a educação Infantil até o Ensino Médio à população indígena na própria escola, garantindo-lhes o acesso a Educação Básica Plena;	Município não tem escolas indígenas sob sua jurisdição desde 2009.
2024	2.16 Fortalecer e garantir a consolidação, o aperfeiçoamento da União junto ao Estado o reconhecimento de experiências de construção de uma educação diferenciada e de qualidade atualmente em curso em áreas indígenas;	Município não tem escolas indígenas sob sua jurisdição desde 2009.
2024	2.17 Assegurar a autonomia da escola indígena, tanto no que se refere ao Projeto Pedagógico quanto ao uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a participação da comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola;	Município não tem escolas indígenas sob sua jurisdição desde 2009.

2024	2.18 Adaptar programas do Ministério da Educação de auxílio ao desenvolvimento da educação já existentes, como transporte escolar, livro didático, biblioteca escolar, merenda, de forma a contemplar a especificidade da educação indígena, quer em termos de contingente escolar, quer quanto aos seus objetivos e necessidades, assegurando o fornecimento desses benefícios à escola;	Município não tem escolas indígenas sob sua jurisdição desde 2009.
2024	2.19 Manter, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Indígena e universalizar, a aplicação, pela escola indígena, na formulação de seu Projeto Pedagógico;	Município não tem escolas indígenas sob sua jurisdição desde 2009.
2024	2.20 Promover a correta e ampla informação da população em geral, sobre as sociedades e culturas indígenas, como meio de combater o desconhecimento, a intolerância e o preconceito em relação a essas populações;	
2024	2.21 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;	Em atendimento (mostra de teatro; jogos).
2024	2.22 Desenvolver a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;	Permanente.
2024	2.23 Assegurar e implementar a classificação e/ou reclassificação dos alunos do Ensino Fundamental para adequação idade/ano, na própria unidade de ensino, juntamente com a mantenedora, respeitando seu nível de conhecimento, dentro das normas do respectivo sistema de ensino;	Permanente
META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	3.1 Articular, junto ao Estado, a possibilidade de ofertar o Ensino Médio nas escolas localizadas no campo, para atender a demanda de alunos que não concluem esta etapa da Educação Básica;	Compete ao Estado.
2024	3.2 Articular parcerias junto às empresas, com intuito de proporcionar vagas para estágio, conforme legislação vigente, a alunos que frequentam o Ensino Médio profissionalizante;	Compete ao Estado.
2024	3.3 Assegurar, junto aos órgãos competentes que, a partir da vigência deste plano,	

	somente seja permitida a criação de Ensino Médio em escolas que apresentem as condições mínimas de infraestrutura, conforme legislação vigente, cuja localização deverá ser previamente discutida com a comunidade escolar e respectivo sistema de ensino, no sentido de atender a demanda existente.	Compete ao Estado.
META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, Classes, Escolas ou Serviços Especializados, públicos ou conveniados.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	4.1 Dar continuidade e garantir, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, as atividades e programas desenvolvidos na Escola Especial PESTALLOZZI - Modalidade Educação Especial, destinados a ofertar gradativamente estimulação essencial (interação educativa adequada) a todas as crianças com necessidades educacionais especiais com diagnósticos de deficiência intelectual, que frequentam a Educação Infantil, ensino fundamental anos iniciais, EJA (Educação de Jovens e Adultos) fase I.	Em atendimento
2015	4.2 Assegurar a partir do ano de vigência deste plano, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais;	Em atendimento através da Lei 2565/2014.
2015	4.3 Criar e implementar em parceria com o Estado, e o município para o encaminhamento das especialidades citadas a partir do ano de vigência deste plano, projetos de formação continuada que contemplem formação específica para a modalidade atendida aos professores e professores de educação infantil que atuam nos programas de Educação Especial ou no Ensino Regular com alunos inclusos, junto às escolas e Centros de Educação Infantil; 4.3 Criar e implementar parceria com o Estado, e o município projetos de formação continuada que contemplem formação específica para a modalidade atendida aos professores do ensino fundamental I e professores de educação infantil que atuam nos programas de Educação Especial ou no Ensino Regular com alunos inclusos, junto às escolas e Centros de Educação Infantil; (redação dada pela Lei 3.030, de 2018)	Em atendimento.
2024	4.4 Garantir segundo a lei vigente o atendimento das classes especiais, destinado ao atendimento de crianças com dificuldades acentuadas de aprendizagem, das escolas sob a responsabilidade do município;	Em atendimento.

2024	<p>4.5 Garantir o atendimento aos educandos nas salas multifuncionais do ensino fundamental e no Centro de Atendimento ao deficiente auditivo, que atendam educandos com déficit auditivo e aos de visão sub-normal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos;</p> <p>4.5 Garantir o atendimento aos educandos nas salas multifuncionais do ensino fundamental e no Centro de Atendimento ao deficiente auditivo, que atendam educandos com déficit auditivo e aos de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem. (redação dada pela Lei 3.030, de 2018)</p>	Em atendimento.
2024	<p>4.6 Garantir, durante a vigência deste plano, os padrões de qualidade de infraestrutura da rede municipal o recebimento de alunos especiais quando for possível sua inclusão nas classes comuns do ensino regular;</p> <p>4.6 Garantir, durante a vigência deste plano, os padrões de qualidade de infraestrutura da rede municipal o recebimento de alunos com deficiência, quando for possível sua inclusão nas classes comuns do ensino regular; (redação dada pela Lei 3.030, 2018.)</p>	Em atendimento.
2024	4.7 Assegurar em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentam dificuldade de locomoção;	Em atendimento.
2024	4.8 Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercícios;	Em atendimento.
2024	4.9 Assegurar quando necessário a contratação de professores Intérpretes de Libras, para o acompanhamento dos educandos com deficiência auditiva nas salas de aula do Ensino Regular, nas escolas e CMEIs, e que todas as turmas com crianças com déficit auditivo tenham seu intérprete;	Em atendimento.
2024	4.10 Assegurar quando necessário a contratação de professores apoio com capacitação na área, para acompanhamento do aluno com deficiência visual nas salas de aula do ensino regular;	Em atendimento
2024	4.11 Implantar, progressivamente salas de Recursos Multifuncionais ou Centro de atendimento, desde que a escola tenha estrutura e um número elevado de educandos;	Em atendimento

2024	<p>4.12 Assegurar que a partir da vigência deste plano, Educação de Jovens e Adultos, a alfabetização de pessoas com deficiência auditiva, visual e intelectual que não conseguirem, em idade adequada, completar os seus estudos;</p> <p>4.12 Assegurar que a partir da vigência deste plano a alfabetização de Jovens e Adultos com deficiência, (auditiva, visual e intelectual) que não conseguirem, em idade adequada, completem seus estudos; (redação dada pela Lei 3.030, de 2018)</p>	Em atendimento.
2015	4.13 Garantir junto às mantenedoras, a implantação gradativa a partir da vigência deste plano, programas de atendimento aos alunos de altas habilidades/superdotação;	Em estudos.
2024	4.14 Buscar a implementação de ações, junto ao Estado e a União, objetivando consolidar políticas de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional/inserção no mundo do trabalho;	
2024	4.15 Manter equipe multidisciplinar, composta por psicopedagoga, fonoaudióloga, assistente social e (até o final da vigência deste plano a Terapeuta ocupacional) diretamente ligada com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento dos educandos da rede regular do ensino do município de acordo com a demanda;	Mantidos na Sec. Mun, exceto T.O. até 2025.
2024	4.16 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas da saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	
2024	4.17 Manter a integração, a partir da vigência deste plano, entre escolas municipais e estaduais, por meio de relatórios anexados nas fichas de matrículas dos alunos diagnosticados com distúrbios de aprendizagem;	Em atendimento.
2024	<p>4.18 Assegurar aos educandos com deficiência, na rede regular de ensino, um profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos segundo instrução nº 04/2013 - SEED/SUED;</p> <p>4.18 Assegurar aos educandos com deficiência, na rede regular de ensino, um profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos segundo instrução normativa nº 001/2016 - SEED/SUED; (redação dada pela Lei 3.030 de 2018)</p>	Em atendimento.
2024	4.19 Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com deficiência em classes	Em atendimento.

	comuns, cabendo, a cada mantenedora, garantir condições para que a escola possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;	
	4.19 Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com deficiência em classes do ensino regular. (redação dada pela Lei 3.030, 2018)	
2024	4.20 Estimular a capacitação específica e diversificada para as pessoas com deficiência em regime de colaboração com União e Estado; (redação dada pela Lei 3.030, de 2018)	Excluir
2024	4.21 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	
2024	4.22 Realizar parcerias para qualificar profissionais da educação para trabalhar com inclusão;	Em atendimento.
2015	4.23 Assegurar, a partir da vigência deste plano, que o professor, para atuar em sala de recursos, classe especial e centros de atendimento especializado, seja habilitado em Educação Especial ou a Especialidade na área.	Em atendimento
META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	5.1 Assegurar que a grade curricular dos três primeiros anos de alfabetização seja ofertada na língua materna; 5.1 Assegurar que a <u>Matriz Curricular</u> dos três primeiros anos de alfabetização seja ofertada na língua materna; (redação dada pela Lei 3.030, de 2018)	Em atendimento.
2024	5.2 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	2024
2024	5.3 Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os educandos até o final do terceiro ano de Ensino Fundamental;	2024
2024	5.4 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de	2024

	populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;	
2024	5.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;	2024
2024	5.6 Assegurar a qualidade de programas contínuos de formação sistemática do professorado indígena, especialmente no que diz respeito aos conhecimentos relativos aos processos escolares de ensino-aprendizagem, à alfabetização, à construção coletiva de conhecimentos na escola e à valorização do patrimônio cultural da população atendida.	2024
META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	6.1 Atender a escola comunidade indígena na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	Até 2024 – Escolas sob responsabilidade do Estado.
2024	6.2 Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente, estabelecendo porte de Escola em consonância com os estabelecimentos de ensino de rede municipal;	C.E D. Pedro II – Tempo Integral. La Salle (15 horas semanais) + Artur Cardoso (5 horas semanais) Novo + Educação. Ampliação de carga horária. Em estudo para implantação. De novas instituições que queiram fazer adesão. 2017- atendido 14,2%.
2024	6.3 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	Solicitado no PAR (Plano de ações articulada) 2018, a construção de uma escola e um CMEI.
2024	6.4 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da	Em estudo Escola Vitorino – quadra poliesportiva Projeto para prover computadores. Solicitação via PAR.

	formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	
2024	6.5 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	Em atendimento pelo Estado.
META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	7.1 Apoiar as organizações estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania;	GRÊMIOS : todas as escolas estaduais têm grêmios.
2024	7.2 Acompanhar a formação continuada dos professores via Secretaria de Estado de Educação - SEED e Sindicatos, efetivando a participação a todos os docentes do Ensino Médio, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;	Em atendimento. Compete ao Estado.
2024	7.3 Incentivar a troca de experiências junto às escolas que ofertam Ensino Médio, para que estas elaborem, implementem e executem suas propostas pedagógicas, conforme autonomia proposta pela LDBEN, buscando a construção de sua própria identidade;	Em atendimento. NRE – Responsabilidade do Estado
2024	7.4 Buscar maior participação da família na vida escolar do aluno, no que se refere ao empenho do adolescente em continuar sua formação;	Reuniões periódicas; palestras; gincanas; dia da família na escola; etc.
2024	7.5 Articular, junto aos órgãos competentes, a adequação dos horários de trabalho dos jovens que cursam o Ensino Médio noturno, a fim de garantir que os mesmos concluam seus estudos, sem prejuízo do mesmo;	Competência do Estado.
2024	7.6 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do educando com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;	O Estado oferece o PAE –Programa de Aceleração de Estudos, com o objetivo de corrigir Distorção Idade/Ano Escolar.
2024	7.7 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a	SEED

	educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;												
2024	7.8 Institucionalizar programa nacional junto a União e ao Estado de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	SEED – em atendimento											
2024	7.9 Pactuar entre União, Estado, Distrito Federal e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;	SEED – em andamento											
2024	7.10 No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos educandos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;												
ENSINO FUNDAMENTAL FASE I													
Ideb Observado – ENSINO FUNDAMENTAL I						Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4,6	5,0	5,7	5,3	6,3	6,1	4,7	5,0	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4	6,6
ENSINO MÉDIO													
Ideb Observado – ENSINO FUNDAMENTAL I						Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3,7	4,2	4,5	4,4	4,3	4,4	3,7	3,9	4,1	4,5	4,9	5,2	5,4	5,7
2024	7.11 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se e elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	Em atendimento											
2024	7.12 Garantir transporte gratuito para todos os educandos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento	Permanente. O município conta com 11 veículos provenientes/ adquiridos em parceria do Estado com a União. (4 PAR e 7 Estado)											

	compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	Os terceirizados devem ter no máximo 10 anos de uso.								
2024	<p>7.13 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal e dos Municípios;</p> <p>7.13 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste. (Redação dada pela Lei 3.030, de 2018)</p>	2024								
2024	<p>7.14 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomando como instrumento externo de referência internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções;</p> <table border="1" data-bbox="430 770 1075 879"> <thead> <tr> <th>PISA</th> <th>2015</th> <th>2018</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Média dos resultados em matemática, leitura e ciências</td> <td>438</td> <td>455</td> <td>473</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fone: PNE/2015</p>	PISA	2015	2018	2021	Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473	Compete a União
PISA	2015	2018	2021							
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473							
2024	7.15 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os educandos com deficiências;	Indígenas: em atendimento pelo Estado; Quilombola: Não temos escola quilombola.								
2024	7.16 Estabelecer junto a União e Estado ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Não está sendo atendido no Estado. O município participa do Programa Saúde Integrativa (Itaipu).								
2024	7.17 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;	Compete a União.								

2024	7.18 Regularizar o fluxo escolar, reduzindo em 5 anos, 50% as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo a efetiva aprendizagem;	Em planejamento. Através da secretaria municipal de educação/assistência social em parceria com estado, conselho e outros órgãos esta sendo elaborado um plano de busca ativa dos alunos evadidos da escola.
2024	7.19 Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos educandos, mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos Sistemas de Avaliação do Estado e do Município que venham a ser desenvolvidos;	Em atendimento. OBS: As escolas trabalham para que os alunos se apropriem dos conhecimentos e se tornem aptos a participar de qualquer avaliação externa.
2024	7.20 Estabelecer parâmetros de avaliação para educandos com deficiência na aprendizagem de modo que as avaliações realizadas na primeira fase do Ensino Fundamental estejam em consonância para a continuidade do atendimento na seguinte etapa do Ensino Fundamental;	Atendimento pela Prova Brasil.
2024	7.21 Garantir o reforço escolar no contra-turno da própria escola levando em consideração a dificuldade de aprendizagem do educando;	Em atendimento
META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	8.1 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e 11.645 de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Em execução. Projeto de Capoeira
2024	8.2 Assegurar, durante a vigência deste plano, a oferta de Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Fundamental fase I, para a população de 15 anos ou mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade em idade apropriada;	Em execução.
2024	8.3 Levantar dados anualmente, da população analfabeta, ou apenas com Ensino Fundamental incompleto, existente no Município, em parceria com: escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de atender a	Em execução. Dados IBGE, PPP.

	demanda do município;	
2024	8.4 Fortalecer, na Secretaria Municipal de Educação, o setor próprio, incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos;	Em atendimento. Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
2024	8.5 Incentivar Jovens e Adultos, a participar de cursos básicos de formação profissional;	Em execução. Parceria com SICOOB
2024	8.6 Estabelecer parcerias com o SESI, SENAI, SENAC, SESC e com as instituições de educação profissional públicas e privadas para que os alunos de Educação de Jovens e Adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por eles oferecidos;	Em atendimento (escola do Trabalho)
2024	8.7 Assegurar pela mantenedora, o fornecimento de material didático - pedagógicos aos alunos e professores de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, condizentes com a faixa-etária desses alunos, pois ainda há falta de literatura adequada para este público;	Em atendimento, (ofertado pelo FNDE).
2024	8.8 Assegurar a formação continuada dos professores atuantes na Educação de Jovens e Adultos, respeitando as peculiaridades da realidade e assegurando metodologia apropriada através de grupos de estudos e troca de experiências;	Os professores participam das formações ofertadas pela SMED.
2024	8.9 Garantir, a partir da vigência deste plano, o atendimento aos educandos surdos analfabetos, pro meio de turma mista (surdos e ouvintes), assegurando professores com formação específica na área e material didático-pedagógico compatível para atender às necessidades específicas dos educandos;	No município não tem alunos não ouvintes. No estado, há o atendimento de alunos com intérprete de Libras.
2024	8.10 Avaliar e garantir a adequação do trabalho pedagógico à demanda de pessoas com necessidades especiais na Educação de Jovens e Adultos;	Em execução, inclusive com professor PAEE.
2024	8.11 Estabelecer parcerias com os departamentos de Saúde e Ação Social para atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos que apresentam deficiência visual e ou perda auditiva, buscando convênios para confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos, na sua rede;	Em atendimento.
2024	8.12 Manter o provimento de merenda escolar aos alunos da Educação de Jovens Adultos, na sua rede de competência, visando garantir sua frequência e permanência;	Em atendimento.
2024	8.13 Assegurar a continuidade de oferta da Educação de Jovens e Adultos para Comunidade Quilombola, quando houver demanda;	Não há demanda.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	9.1 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	Compete ao município e Estado. Busca ativa é realizada por ambas redes.
2024	9.2 Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos educandos;	Compete ao estado.
2024	9.3 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Compete ao estado.
2024	9.4 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	Oferta permanente.
2024	9.5 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;	É realizada avaliação classificatória.
2024	9.6 Implementar ações de alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	Atendida.
2024	9.7 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	Em atendimento. É promovida a divulgação das matrículas (mídias locais e através dos alunos).
2024	9.8 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	É realizada avaliação classificatória.
2024	9.9 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	Em atendimento parcial.

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	10.1 Articular, em parceria com agências governamentais e instituições públicas e privadas, forma de oferecer à comunidade trabalhadora e aos cidadãos que se encontram fora do mercado de trabalho, um sistema integrado de informações, que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada;	SEED/NRE
2024	10.2 Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com programas que permitam aos alunos não concluintes do Ensino Fundamental, obter formação equivalente; (Redação dada pela Lei 3.030, de 2018).	Exclusão.
2024	10.3 Apoiar tecnicamente as instituições que oferecem à população em geral, cursos profissionalizantes, com vistas a inserir as pessoas no mercado de trabalho, para que obtenham renda própria;	Ofertada pelo SENAC
2024	10.4 Estabelecer parceria com o SENAR, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município e Estado, bem como empresas e instituições afins, para a oferta de cursos livres a agricultores, voltados à melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento auto-sustentável;	Inexequível.
2024	10.5 Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, de modo gradativo, a oferta de educação profissional permanente à população em idade produtiva que necessita readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho;	No município há a oferta do Curso de Formação de Docentes e Técnico em Enfermagem (Rede Particular). Escola do Trabalho oferta cursos.
2024	10.6 Articular, junto a órgãos com SINE, ACISMI, dentre outros, uma periódica revisão e adequação às exigências de uma política de desenvolvimento dos cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho, em colaboração com empresários e trabalhadores;	Há oferta de cursos através da ACISMI.
2024	10.7 Ampliar a oferta de estágios remunerados em parceria com programas federais, estaduais, municipais, industriais e comércio do município;	Há oferta de estágios através do CIEE e outros.
2024	10.8 Estimular a ampliação para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes integrados ao Ensino Médio e subsequente ao Ensino Médio.	Oferta de vagas no curso de Formação de Docentes.
META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		

PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	11.1 Articular, junto aos órgãos competentes, a adequação progressiva das escolas que ofertam o Ensino Médio, para que atendam os padrões mínimos de estrutura, estabelecidos na legislação vigente;	Compete à SEED.
2024	11.2 Articular, junto ao Estado, a possibilidade de ofertar o Ensino Médio as escolas localizadas no campo, para atender a demanda de alunos que não concluem esta etapa da Educação Básica;	Compete à SMED e SEED.
2024	11.3 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	Compete a União
2024	11.4 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	Em atendimento. Oferta de apenas um curso técnico gratuito no município.
2024	11.5 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;	Não há oferta de curso em nível médio profissional em EaD.
2024	11.6 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do educando, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Estágios em sala de aula; administrativos na Prefeitura e outros serviços públicos e Privados.
2024	11.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Não há oferta.
2024	11.8 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não há oferta.
2024	11.9 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de educandos por professor para 20 (vinte);	Compete a União

2024	11.10 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	Compete ao Estado e União.
META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	12.1 Articular, junto às Instituições de Ensino Superior privadas, a redução do valor das mensalidades ou outras formas de incentivo para profissionais da educação que atuam na rede pública municipal de ensino de São Miguel do Iguazu e que desejam fazer cursos de graduação e pós-graduação na sua área de atuação;	Ainda não há parcerias.
2024	12.2 Incentivar as IES privadas para concessão de benefícios, tais como: desconto, redução do valor da mensalidade e oferta de bolsas de estudos nos períodos diurno e noturno, para estimular o acesso ao ensino superior e atender às necessidades da comunidade de baixa renda;	Em atendimento pela Uniguazu/Faesl
2024	12.3 Articular, junto aos órgão competentes, a diversificação na oferta de cursos de formação em área específica ao Ensino Superior para atender às necessidades educacionais do município;	Ainda não há parcerias.
2024	12.4 Propor, junto as IES, ao longo da vigência deste Plano, a inclusão de disciplinas nas matrizes curriculares de todos dos cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação do Campo, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Infantil, à Educação Especial, ao Meio Ambiente, entre outros relacionados à problemática local;	Na Formação de Docentes há a disciplina de Educação Especial; Educação Infantil; EJA faz parte dos conteúdos trabalhados.
2024	12.5 Discutir, junto as IES, formas de assegurar o ingresso e a permanência em curso de Educação Superior das pessoas com necessidades especiais, provendo profissionais nas diversas áreas, de acordo com a demanda, adequando o espaço físico, realizando adaptações curriculares, avaliação diferenciada, entre outros, conforme previsto na legislação vigente;	Ainda não há parcerias.
2024	12.6 Estimular, nas IES, pesquisas e projetos de extensão comprometidos com a melhoria da qualidade da Educação Básica;	Ainda não há parcerias.
2024	12.7 Articular a sociedade empresarial e associações ao incentivo a formação superior;	Ainda não há parcerias.

2024	12.8 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	Compete ao Governo Federal
2024	12.9 Buscar junto a União e Estado incentivo a oferta de estágio remunerado na formação da educação superior;	Ainda não há parcerias.
2024	12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;	Oferta garantida.
2024	12.11 Buscar em regime de colaboração, junto a União e Estado, auxílio ao transporte, para o aumento do percentual de matrículas no ensino superior e na diminuição da evasão.	Não há parcerias.
META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	13.1 Em regime de colaboração entre a União e Estado, incentivar a criação de cursos noturnos com propostas inovadoras, de cursos seqüenciais e de cursos modulares, com a certificação, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino;	Ainda não há parcerias.
2024	13.2 Em regime de colaboração entre a União e Estado, aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;	Compete às IES.
2024	13.3 Em regime de colaboração entre a União e Estado, ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	Compete às IES.
2024	13.4 Em regime de colaboração entre a União e Estado, induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das	Compete às IES.

	comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;	
2024	13.5 Em regime de colaboração entre a União e Estado, promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros educandos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;	Compete às IES.
2024	13.6 Em regime de colaboração entre a União e Estado, elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;	Compete às IES.
2024	13.7 Em regime de colaboração entre a União e Estado, substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	Compete às IES.
META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	14.1 Em regime de colaboração entre União e Estado, expandir o financiamento estudantil por meio de Fies à pós-graduação stricto sensu;	SMED, NRE/SEED, Fórum Municipal de Educação e sindicatos.
2024	14.2 Em regime de colaboração entre União e Estado, expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologia, recursos e tecnologias de educação a distância;	SMED, NRE/SEED, Fórum Municipal de Educação e sindicatos.
META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste (PNE) Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior obtidas em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO

2024	15.1 Manter, programas especiais para a formação de professores indígenas em nível superior, através da colaboração das universidades e de instituições de nível equivalente;	O município não tem escola indígena sob jurisdição desde 2009
2024	15.2 Incentivar os profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as Instituições de Educação Superior, a frequentarem cursos de Educação Especial para atender educandos com deficiência;	Formação para os profissionais que atendem os a estes educandos em parceria com IES.
2024	15.3 Implementar em parceria com a União e o Estado, programas específicos para formação de profissionais da Educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;	As formações continuadas abarcam essas temáticas.
2024	15.4 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.	Os estágios são realizados nas escolas e CMEIs.
2016	15.5 Assegurar que os concursos ofertados para provimento do cargo de Professor (Educação Infantil e Ensino Fundamental I), a partir da vigência do Plano, tenham como exigência mínima licenciatura na área de atuação. (Redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	Em planejamento.

META 16 - Formar, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE (PME), e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	16.1 Consolidar política nacional de formação de professores(as) da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	Em atendimento. Parcerias com IES, AMOP, EaD.
2024	16.2 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de leitura, de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura de investigação;	Em atendimento.
2024	16.3 Fortalecer a formação dos professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e	Em atendimento

	da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	
META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2021	<p>17.1 Assegurar a valorização dos professores de Educação Infantil, garantindo, na rede pública, a inclusão no plano de cargos e salários do magistério, na área da Educação Infantil, conforme concurso prestado. A partir da vigência deste plano;</p> <p>17.1 Assegurar que todos os professores da Educação Básica com escolaridade equivalente tenham o mesmo rendimento e tabela salarial até 2021. (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)</p>	
2024	<p>17.2 Garantir a valorização dos funcionários não docentes (zeladores, cozinheiros e secretários) que atuam na Educação Infantil de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;</p> <p>17.2 Manter a valorização dos funcionários não docentes (zeladores, cozinheiros e secretários) que atuam nas instituições de ensino da rede municipal, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Valorização dos Servidores Públicos Municipais; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018).</p>	
2024	17.3 Garantir a continuidade que todos os professores regentes de turma do município tenham, no mínimo, 1/3 da carga horária destinada para a preparação de aulas, horas de estudos, avaliações e reuniões pedagógicas na escola;	100% atendidos em 2017.
2016	17.4 Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	Inexequível. Compete ao Ministério da Educação.
2024	17.5 Manter o compromisso do município em ofertar, a todos os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, o mínimo de 40 horas de capacitação anual, de acordo com a sua área de atuação;	Em atendimento.
2024	17.6 Desenvolver e implantar, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, a partir da vigência deste plano, programa de qualidade de vida para o professor como: prevenção aos problemas de saúde ocasionados pelo trabalho (voz,	Atendimento parcial e em desenvolvimento.

	coluna, psicológico, alergias, lesões por movimentos repetitivos) e, quando necessário, o apoio quanto a materiais pedagógicos e/ou equipamentos apropriados para professores/educadores infantis com deficiência e tratamento com médico psiquiatra;	
2024	17.7 Realizar seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e da comunidade;	Permanente. Em atendimento.
2019	17.8 Assegurar em regime de colaboração entre União, Estado e Município a partir do quinto ano de vigência do plano, vagas para a participação de professores da rede pública municipal de ensino em eventos regionais, estaduais e nacionais, conforme regulamento a ser discutido e estabelecido entre ambos;	Em atendimento. Latinoware; Serprof; etc.
2024	17.9 Elaborar, até o final da vigência deste plano, programas de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal de ensino, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros;	
2024	17.10 Incentivar, a partir da vigência deste plano, a formação continuada dos professores que atuam na Educação Especial e Centros de Atendimento Especializado a participação em cursos e eventos referentes às particularidades da área.	Em atendimento. Permanente.
2024	17.11 Estabelecer o número máximo de alunos por turma: Educação Infantil (seguir deliberação CEE/PR 02/2014), Ensino Fundamental fase I de 20 a 25 alunos, salvo alunos que cheguem com transferência e residem na área de abrangência de georeferenciamento da escola;	Em atendimento. Permanente.
META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do Inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2017	18.1 Garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério, aprovado na rede pública municipal de ensino. A partir da vigência deste plano;	Atendido.
2015	18.2 Assegurar que todos os profissionais do quadro do magistério, independente dos avanços já alcançados no Plano de Cargo e Salários, recebam em toda a tabela salarial o mesmo percentual de aumento determinado pelo piso nacional do magistério. A partir da vigência deste plano;-(redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	Aguardando parecer

2024	18.3 Garantir, durante a vigência deste plano, cursos de aperfeiçoamento destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infraestruturas escolares;	Em atendimento. Permanente.
2024	18.4 Garantir que, a partir da vigência deste plano, nos cursos de formação continuada do professor seja contemplada a formação para o trabalho com a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; (redação dada pela Lei nº3.030, de 2018)	Em atendimento.
2024	18.5 Assegurar que, na realização dos próximos concursos para admissão de professores, e profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, além da aprovação em prova escrita, da prova de títulos contagem de tempo de serviço no magistério, para classificação final, o profissional seja submetido a um teste psicológico e uma prova prática, somatória (metodologia, didática, planejamento), estabelecidas em regulamento próprio pela secretaria de educação;	Permanente.
META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2018	19.1 Garantir a participação efetiva dos profissionais da educação, a partir do quarto ano de vigência deste plano, no processo de escolha de nomes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal para o cargo de Secretário Municipal de Educação, sendo indicado pelo chefe do executivo, sujeitos a apreciação e ratificação dos professores municipais;	Permanente.
2016	19.2 Garantir, que a partir da vigência deste plano, o Secretário Municipal de Educação seja do Quadro Próprio do Magistério Municipal; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	2016
2024	19.3 Garantir ao Secretário Municipal de Educação gestão plena dos recursos e investimentos na Educação Municipal com a participação do Conselho Municipal de Educação;	Em atendimento. Permanente.
2024	19.4 Assegurar normas de gestão democrática para as escolas e Cmeis municipais, com a participação da comunidade por meio de eleição para diretores; 19.4 Assegurar normas de gestão democrática para as escolas e Cmeis municipais,	

	com a participação da comunidade por meio de consulta pública para diretores; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	19.5 Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), para pequenas despesas de manutenção e cumprimento da sua proposta pedagógica, conforme Plano Nacional de Educação;	Autonomia garantida pela subvenção.
2024	19.6 Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho nos quadros das secretarias das escolas e da Secretaria Municipal de Educação; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2017	19.7 Informatizar a administração das escolas, conectando-as em rede com a Secretaria Municipal de Educação, de tal forma, que em dois anos, todas as escolas estejam interligadas;	Inexequível Devido as condições topográficas
2024	19.8 Manter sistemas de avaliação, em parceria com a União, de modo a garantir a qualidade de ensino no município.	Avaliações externa, ANA, Provinha Brasil
2024	19.9 Desenvolver, no município, um processo contínuo de avaliação da qualidade escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas;	Em atendimento. Permanente.
2024	19.10 Estabelecer em parceria com União, Estado e Município, a partir da vigência deste plano, programas de acompanhamento de avaliação dos estabelecimentos de Educação Infantil; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	19.11 Realizar a partir do segundo ano de vigência deste plano, a eleição de diretores nos CMEIs municipais a cada dois anos, conforme previsto no plano de cargos carreira e valorização do magistério do município de São Miguel do Iguaçu, conforme legislação específica; 19.11 Realizar a partir do segundo ano de vigência deste plano, consulta pública de diretores nos CMEIs municipais a cada dois anos, conforme previsto no plano de cargos carreira e valorização do magistério do município de São Miguel do Iguaçu, conforme legislação específica; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	19.12 Conforme (lei nº 19222/2007) manter eleição de diretores das escolas municipais a cada dois anos, conforme previsto no Plano de Cargos Carreira e Valorização de Magistério do Município de São Miguel do Iguaçu;	Em atendimento

	19.12 Conforme (lei nº 19222/2007) manter consulta pública de diretores das escolas municipais a cada dois anos, conforme previsto no Plano de Cargos Carreira e Valorização do Magistério do Município de São Miguel do Iguçu; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	19.13 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de sua funções;	Em atendimento. Permanente. Formação em EaD;
2024	19.14 Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus Planos de educação;	Compete a União.
2024	19.15 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;-(redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	19.16 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do Decênio.		
PRAZO	ESTRATÉGIA	SITUAÇÃO
2024	20.1 Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor. Entre esses mecanismos deve estar a aferição anual, pelo censo escolar, da efetiva automaticidade dos repasses;	Pesquisar quantos porcentos do PIB 5% (Nacional) e repassado a educação hoje. No município, 33% da receita vai para a Educação.
2024	20.2 Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;	Conselho Municipal de Educação/Fórum Municipal de Educação.

		Criado pela lei 2.828/2016
2024	20.3 Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 10 anos, a previsão do suporte financeiro a metas constantes deste Plano Municipal de Educação. 20.3 Garantir a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	Em atendimento.
2024	20.4 Mobilizar o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, os Sindicatos, os Organizações não-governamentais, o Tribunal de Contas, as Procuradorias da União e do Estado, para exercerem a fiscalização necessária ao cumprimento das metas deste Plano;	Em atendimento
2024	20.5 Incentivar a manutenção e o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo o acesso e a qualidade da educação;	Em atendimento
2024	20.6 Garantir que os repasses do município devidos à educação ocorram nos prazos e condições estabelecidos pela LDBEN e Legislação específica;	Em atendimento
2024	20.7 Garantir que os recursos do FUNDEB, destinado à rede municipal, sejam aplicados para a expansão da Educação Infantil e Ensino Fundamental I;	Em atendimento
2024	20.8 Assegurar, a continuação da oferta da Educação de Jovens e Adultos pela rede pública municipal, para todos aqueles que não se alfabetizaram em idade própria; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	20.9 Estabelecer mecanismos de financiamento para a contratação de professores que auxiliem diretamente os professores com alunos de inclusão, visando garantir a qualidade de ensino para os mesmo; 20.9 Estabelecer mecanismos de financiamento para a contratação de professores que auxiliem diretamente os alunos de inclusão, segundo legislação vigente, visando garantir a qualidade de ensino para os mesmo; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	Em atendimento
2024	20.10 Promover a equidade da qualidade de ensino para escolas da rede pública municipal de ensino;	Em atendimento
2024	20.11 Assegurar recursos financeiros, que constem nos planos plurianuais, para a oferta de cursos de capacitação profissional para todos os profissionais da educação;	Contempla o que prevê o plano de cargos e salários.

2024	<p>20.12 Garantir que, a partir da vigência deste plano, 20% dos recursos anuais do salário-educação sejam usados para a formação continuada dos professores e educadores infantis, que atuam nos níveis e modalidades de ensino sob a responsabilidade do município;</p> <p>20.12 Garantir que, a partir da vigência deste plano, 20% dos recursos anuais do salário-educação sejam usados para a formação continuada dos professores do ensino fundamental e educação infantil, que atuam nos níveis e modalidades de ensino sob a responsabilidade do município; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)</p>	Em atendimento O município já investe mais.
2024	20.13 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Compete a União.
2024	20.14 Adequar, em parceria com a União e Estado, dentro de cinco anos, padrões de qualidade de infraestrutura escolar indígena, que garanta a adaptação às condições climáticas da região e de acessibilidade, sempre que possível, às técnicas de edificação próprias do grupo, de acordo com o uso social e as concepções do espaço, da comunidade indígena, além de condições sanitárias e de higiene;	O município não tem escola indígena sob sua jurisdição desde 2009.
2019	20.15 Estabelecer um programa nacional de colaboração entre a União e o Estado para, dentro de cinco anos, equipar a escola indígena com materiais didático-pedagógico básicos, incluindo bibliotecas, videotecas e outros materiais de apoio aos educando inclusos;	O município não tem escola indígena sob sua jurisdição desde 2009.
2019	<p>20.16 Garantir, por meio de parcerias, que cada mantenedora disponibilize para sua rede número suficiente de profissionais especializados nas diversas áreas de apoio, como: psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, psicopedagogos, pedagogos, dentre outros. Garantindo, também estrutura física adequada para o atendimento das especificidades dos alunos, a partir do quinto ano de vigência deste plano;</p> <p>20.16 Garantir, por meio de parcerias, que cada mantenedora disponibilize para sua rede número suficiente de profissionais especializados nas diversas áreas de apoio, como: psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, psicopedagogos, pedagogos, <u>terapeuta ocupacional</u>, dentre outros. Garantindo, também estrutura física adequada para o atendimento das especificidades dos alunos,</p>	Em atendimento parcial pela saúde e educação.

	a partir do quinto ano de vigência deste plano; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	20.17 Assegurar a continuidade do núcleo de atendimento municipal com psicólogos escolares e assistentes sociais que atendam de forma eficiente, as escolas e CMEIs da rede pública municipal; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	20.18 Garantir por meio de parceria, que a mantenedora disponibilize para seus profissionais, apoio psicológico, psicopedagógico, fonoaudiológico, fisioterápico, otorrinolaringologia, garantindo assim melhor qualidade de vida e trabalho; (redação dada pela Lei nº 3.030, de 2018)	
2024	20.19 Estimular em regime de colaboração com a União, Estado e Município, Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para as escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo com especial atenção as classes multisseriadas. A partir daí, desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo;	Em atendimento.
2024	20.20 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9394, de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	Compete a União.
2024	20.21 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Via Conselhos.
2024	20.22 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no <u>inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal</u> ;	Compete a União.
2024	20.23 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais	Portal Transparência está ativado.

	eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	
2024	20.24 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	Excluir. Já foi contemplada. Compete ao MEC
2017	20.25 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade-CAQ;	Compete a União
2024	20.26 Implementar o Custo Aluno qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	Compete a União.
2024	20.27 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	Compete a União.
2024	20.28 Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 23 e o Art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;	Compete a União.
2024	20.29 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a	Compete a União.

	todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ;	
2016	20.30 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	Compete a União.
2024	20.31 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no <u>§ 5º do art. 7º desta Lei</u> ;	Compete a União.
2024	20.32 Executar o Plano Municipal de Educação em consonância com Plano Nacional de Educação.	2024